



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**PERÍODO 2010-2012  
(DÉCIMA PRIMEIRA REVISÃO)**

**LEI Nº 9.496, DE 11/09/97  
RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 78/99  
CONTRATO Nº 003/98 STN/COAFI, DE 12/02/98  
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE RONDÔNIA**

**PORTO VELHO-RO, 27 DE OUTUBRO DE 2010**



# PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

## APRESENTAÇÃO

---

1. Este documento apresenta a décima primeira revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Rondônia (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 003/98 STN/COAFI (Contrato), de 12 de fevereiro de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 78/99. O Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima quinta, décima sexta e décima sétima do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2010 a 2012.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
  - Anexo I – Planilha Gerencial;
  - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
  - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
  - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
  - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
  - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
  - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.

## 1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

4. No último triênio, o Estado obteve superávits primários de R\$ 202 milhões em 2007 e R\$ 230 milhões em 2008. Com esses resultados, obteve suficiência financeira de R\$ 19 milhões em 2007 e de R\$ 76 milhões em 2008. Já no exercício de 2009, houve a ocorrência de déficit primário de R\$ 340 milhões, com geração de atrasos/deficiência no valor de R\$ 496 milhões.
5. Ressalte-se que o resultado observado em 2009 foi consequência de incremento nas despesas não financeiras pela aplicação, especialmente em investimentos, de recursos acumulados em caixa, provenientes de exercícios anteriores, e de empenho global de despesas à conta de convênios federais e operações de crédito a serem liberados em exercícios futuros. Portanto, embora tenha havido um desequilíbrio orçamentário pontual, essa situação não configurou desequilíbrio financeiro ou fiscal.
6. No exercício de 2009, o resultado primário resultou do crescimento da despesa não financeira superior ao da receita líquida. Esse resultado não foi suficiente para a cobertura das despesas com o serviço da dívida. Mesmo com o ingresso de receitas de operações de crédito, houve geração de atrasos/deficiência no valor de R\$ 496 milhões.
7. Com um incremento nominal de R\$ 62 milhões em relação ao ano anterior, a receita bruta de 2009 totalizou R\$ 3.847 milhões, o que representou, todavia, um decréscimo real de 0,15% em relação a 2008. Tal redução é explicada principalmente pelo comportamento das receitas de transferências, as quais apresentaram queda de 4,50% em termos reais, se comparadas com 2008. Em virtude primordialmente da crise financeira internacional, a receita da cota-parte do FPE reduziu-se de R\$ 1.322 milhões em 2008 para R\$ 1.274 milhões em 2009, sendo o principal componente a explicar a redução real de receita, observada no período.
8. Por outro lado, as receitas de arrecadação própria registraram crescimento real de 3,29% em relação ao ano anterior, impulsionadas especialmente pelo incremento do ICMS, de 5,22% em termos reais. Não obstante a crise financeira de 2009, o crescimento do ICMS pode ser explicado pelo aumento acima do esperado do consumo interno, em virtude do aumento da população, do emprego e da renda, gerados pelas construções das usinas e obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que culminaram em um aumento do consumo varejista de bens e serviços no Estado.
9. As despesas não financeiras apresentaram, em 2009, um aumento real de 17,12% em relação ao ano anterior, atingindo o total de R\$ 3.678 milhões e representando um aumento de R\$ 593 milhões em comparação com 2008. O principal responsável por esse incremento foi o grupo das outras despesas correntes e de capital (OCC), elevado em R\$ 400 milhões em relação ao período anterior.
10. A relação despesa com pessoal / receita corrente líquida (RCL) aumentou de 42,60% em 2008 para 48,70% em 2009. A elevação dessa relação se deve tanto à queda da RCL quanto ao crescimento da despesa com pessoal. Por sua vez, as outras despesas correntes (ODC) atingiram, em 2009, o percentual de 41,36% da receita líquida real (RLR) contra 36,16% no exercício anterior. Essa evolução é explicada pelo fato de que o Estado vem ampliando o gasto com a manutenção da máquina administrativa, com destaque para os gastos aplicados nas áreas de saúde, educação, segurança pública e sistema penitenciário.
11. Quanto aos investimentos, o incremento relativamente a 2008 foi de R\$ 235 milhões, materializado, principalmente, em ações relacionadas à construção de estradas, saneamento básico, viadutos, galerias, construção do Centro Administrativo e Político do Estado, do primeiro Teatro Estadual de grande porte, dentre outros.

12. Entre 2007 e 2008, o estoque da dívida financeira sofreu redução real de 5,27%, alcançando o montante de R\$ 1.960 milhões, a preços de dezembro de 2009. Os principais fatores que determinaram essa evolução foram os decréscimos reais da dívida contratual interna de 4,45%, da contratual externa de 33,86%, ambas da Administração Direta, e da dívida da Administração Indireta de 6,82%. No último triênio, a relação dívida financeira / receita líquida real diminuiu de 0,85 em 2007 para 0,71 em 2008 chegando a 0,69 em 2009, o que reforça a idéia de que o Estado está cumprindo com suas obrigações, sem deixar de lado seu equilíbrio financeiro e fiscal.
13. O serviço bruto da dívida suportado pelo Estado evoluiu de R\$ 211 milhões em 2007, alcançando R\$ 219 milhões em 2008 e por último, R\$ 225 milhões em 2009. Nos dois últimos anos, o crescimento do serviço deveu-se à incorporação de parcelamentos das empresas em liquidação e reajustes de saldos devedores.
14. O Estado institucionalizou, por meio da Lei Complementar Estadual nº 228, de 10 de janeiro de 2000, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de que trata a Lei Federal nº 9.717/98, o qual é gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON). A partir de janeiro de 2011, será concretizada a segregação de massas, com o início da contabilização do fundo previdenciário capitalizado, que já foi criado, formado pelos servidores admitidos a partir de 01/01/2004 e aposentadorias e pensões geradas por estes servidores, conforme Lei Estadual nº 524, de 28/09/2009. Porém, esta contabilização será finalizada com o levantamento de quantitativo de servidores e as respectivas contribuições. Para esta implementação, tornar-se-á necessária também a manutenção do Fundo Financeiro, formado pelos servidores admitidos até 31/12/2003 e benefícios gerados por estes servidores, também de acordo com a Lei Estadual nº 524, de 28/09/09. O percentual que está vigorando para a alíquota previdenciária do ente é de 11,5%, que é somado à retenção dos servidores de 11%, totalizando, portanto, 22,5%.
15. Fazem parte da Previdência do Estado os servidores públicos estaduais, ativos, civis e militares, titulares de cargos efetivos de todos os Poderes, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, inclusive os servidores das Autarquias, Fundações e Universidades. No entanto, existem atualmente algumas exceções ao regime próprio, que é o caso dos promotores de justiça do Ministério Público e dos juízes e desembargadores do Tribunal de Justiça, os quais recolhem suas contribuições em conta judicial à parte, para que, em caso de aposentadoria ou pensão, seja feito o pagamento dos benefícios pelo respectivo poder.

## **2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA**

---

16. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar cobertura do serviço da dívida sem acúmulo de atrasos / deficiências.
17. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país.
18. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1999 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento.

### 3. METAS OU COMPROMISSOS

---

#### META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

---

19. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é a manutenção da dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o referido refinanciamento.
20. Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2009; o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso das receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes. A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

#### META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

---

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2010	2011	2012
210	97	215

21. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. A condição necessária e suficiente para o cumprimento dessa meta no exercício de 2010 é a geração de suficiência financeira de R\$ 174 milhões; com relação aos resultados primários pactuados para 2011 e 2012, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada um desses exercícios.

#### META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

---

22. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60% da receita corrente líquida (RCL), segundo os conceitos expressos no TET. Conforme o Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 48,96%, 48,33% e 47,84% em 2010, 2011 e 2012, respectivamente.
23. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, mesmo que inferiores a 60% da RCL, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

#### **META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

---

<b>RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES</b>		
2010	2011	2012
2.489	2.711	2.954

24. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
25. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Estado deverá:
- manter o Sistema de Controle de Emissão de Cupom Fiscal;
  - dar continuidade à implantação dos seguintes sistemas:
    - ✓ Sistema de Controle de Postos de Gasolina;
    - ✓ Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de Empresas (inclusive de Telecomunicações e Energia Elétrica);
    - ✓ Sistema Público de escrituração Fiscal Digital (SPED), segundo cronograma nacional; e
    - ✓ Sistema Público de escrituração Fiscal Digital (NF-e), também de acordo com cronograma nacional; e,
  - implementar controle por faixas de faturamento do Simples Federal.

#### **META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

---


26. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:
- Limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 38,46% em 2010, 37,66% em 2011 e 36,94% em 2012, conforme o Anexo I;
  - Manter acompanhamento da empresa estatal em fase de liquidação, Companhia de Processamento de Dados de Rondônia – CEPRORD, de modo a possibilitar a identificação de riscos fiscais, a capacidade de recuperação de ativos, bem como o controle dos passivos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
  - Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias de Finanças, Planejamento, Administração e da Controladoria Geral do Estado;
  - Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
  - Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; e

- f. Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS**

---

<b>DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %</b>		
2010	2011	2012
15,50	17,94	15,56

27. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da RLR indicados acima.
28. Em caso de uma eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.
- 

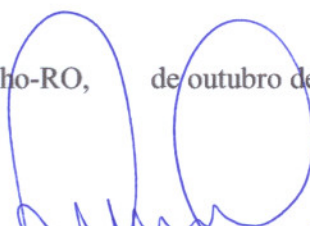


#### **4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS**

---

29. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
  - a. missões técnicas da STN; e
  - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
30. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas.
31. No segundo exercício do Programa em vigor, o Estado poderá manifestar interesse em não revisá-lo. Caso contrário, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2011-2013, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
32. No último exercício do Programa em vigor, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2012-2014. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
33. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula décima quarta, incluída no Contrato, pela cláusula segunda do Segundo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
34. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
35. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Rondônia subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Porto Velho-RO, de outubro de 2010.

  
**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador do Estado de Rondônia